

# Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional



Legislativo - PLO 133/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre disponibilização atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoas e familiar de pessoa com deficiência e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis. atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência. preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz:

II – atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III – família é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de maio de 2019.

MATHEUS CARREIRO Vereador - PSDB





## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

#### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

São muitos os relatos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico. A atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina destas famílias.

Assim sendo, é necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da rede pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável.

São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver muito ainda por fazer, porém as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgastante e para elas não possuímos políticas claras de amparo que ás possibilite o cuidado com suas próprias vidas e bem estar. Por estes motivos considero de extrema importância proporcionar este atendimento.

O atendimento tratado nesta propositura está previsto no rol de direitos elencados na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especificamente em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Portanto, apresento o referido projeto para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Respeitosamente,

MATHEUS CARREIRO
Vereador PSDB

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

